



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



Autógrafo Nº 18/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 17 de abril de 2013	As Comissão Técnicas <i>Bilhoal</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>17 / 04 / 2013</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº 28/2013	<i>A Advocacia Geral p/ examinar parecer jurídico ao PL nº 28/2013.</i>
AUTOR: Executivo Municipal	<i>17/04 M. de Souza 2013</i> Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac
ASSULTO: "Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, oferecer garantias e dá outras providências."	<i>APROVADO com 11 (onze) VOTOS A FAVOR, e 01 (um) CONTRO (ERIANE SIMASIQUE), INCLUSIVE em REGIÃO Vincul. em 23/04/2013.</i> <i>Roger Correa</i> Prof. Roger Correa Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 28 DE 15 DE ABRIL DE 2013

À(s) Comissão(ões)
CCJ e CDF
Em 17/04/13
Presidente CMRB

“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a Caixa Econômica Federal - CAIXA, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, oferecer garantias e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal - CAIXA através do Ministério das Cidades, até o valor de **R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, cujo resultado do processo de seleção foi publicado na Portaria nº 109 de 05 de março de 2013 do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE, regulamentado pela Instrução Normativa Nº 22, de 10 de Maio de 2010 do Ministério das Cidades e suas alterações.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Rio Branco para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º § único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município – FPM e/ou do IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e ISS – Imposto Sobre Serviços.

§ 1º O disposto no caput desse artigo obedece aos ditames contidos nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal – CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso do inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos montantes necessários à Amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo, e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CAIXA na hipótese de o Município de Rio Branco não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Rio Branco, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

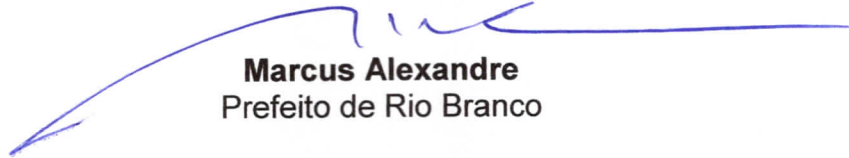


acessórios resultantes, dos Projetos financiados pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, conforme autorizados por esta Lei.

Art. 5º O poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 15 de abril de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

À(s) Comissão(ões)
CCJ e CDF
Em 17/09/13
Alonso Andrade
Presidente CMRB
Presidente em exercício

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 10/2013

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,



Apresentamos à essa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE, oferecer garantias e dá outras providências correlatas”**.

O Projeto de Lei em tela detém um caráter ímpar, dentre os vários compromissos estabelecidos por esta gestão na melhoria da qualidade de vida da população rio-branquense, pois objetiva promover a execução do Projeto de Modernização dos Corredores de Transporte Coletivo da Cidade de Rio Branco – AC, selecionado através da Portaria nº 109 de 05 de março de 2013, que divulgou o resultado do processo de seleção do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, inserido no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE do Ministério das Cidades, financiado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

A Carta Consulta Nº 0002117.02.85/2012 - 49 que tem por objeto a “Modernização dos Corredores de Transporte Coletivo nos eixos Sudoeste e Norte da Cidade de Rio Branco - AC” prevê os seguintes investimentos:

- Implantação de 08 (oito) Corredores Estruturais de Transporte Público, com obras de urbanização e duplicação de vias estruturantes da Cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- Construção de 02 (duas) Estações de Integração de ônibus;
- Implantação e qualificação de 33,8 km calçadas;
- Implantação de 11,3 Km de infraestrutura ciclovária ao longo dos corredores de transporte coletivo e/ou que conectem bairros ao Sistema de Transporte Coletivo;
- Paisagismo e mobiliário urbano ao longo dos Corredores de Transporte Público;
- Construção de Equipamentos Comunitários.

O Projeto propõe um conjunto de ações articuladas, com o objetivo de responder a demanda crescente por um Sistema de Circulação e Transporte de qualidade.

Com a conclusão das obras do Complexo Viário da Via Verde e 3º Ponte, a Região Sudoeste da Cidade de Rio Branco-AC passou a ser bastante atrativa para investimentos privados. Na região já foram construídos supermercados, estádio de futebol, alguns depósitos de mercadorias, aglomerados residenciais, algumas repartições públicas e mais recentemente o primeiro Shopping Center do Acre.

Atualmente, encontra-se em estudo no Conselho Municipal de Urbanismo uma proposta de expansão do perímetro urbano da cidade, naquela região. Diante do crescimento observado, os problemas com o trânsito na região se avolumaram: engarrafamentos, conflitos de circulação, acidentes, etc. É necessário melhorar as condições da infraestrutura viária dos acessos, em destaque a **Estrada da Floresta** (principal acesso) e **Estrada Transacreana** (acesso alternativo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



No que se refere ao Eixo Sudoeste, no PDTT há previsão de consolidação de dois corredores troncais de transporte coletivo, para atender a região, sendo os dois cobertos pela proposta aqui apresentada. No Plano também está previsto a implantação de algumas linhas de ligação, entre estas linhas está previsto a utilização do **Corredor São Salvador**, o qual é objeto de intervenção nesta proposta. A intervenção proposta vai melhorar a fluidez do trânsito na região, uma vez que as intervenções vão propiciar uma uniformização de caixa de vias, corrigir conflitos (pedestres/carros/bicicletas), aperfeiçoar o uso do transporte coletivo e definir conexões de deslocamento.

O projeto contempla da mesma forma, investimentos na Região Norte da cidade de Rio Branco-AC, que é segregada das demais pelo Igarapé São Francisco. Existem quatro ligações entre o Norte e o restante da Cidade, sendo duas ligações localizadas na parte central da região objeto (Av. Getúlio Vargas e Av. Antônio da Rocha Viana), uma na região meio direita (Rua Joaquim Macedo) e um acesso localizado na extrema direita da região (Estrada do São Francisco). Dos quatro acessos existentes, é o **Corredor Getúlio Vargas** o principal, pois segue em linha reta até o Centro da Cidade, e comporta na região lindeira vários equipamentos públicos, por exemplo, hospitais, teatro, escolas, bancos, comércio em geral, repartições públicas, restaurantes, etc.

Dentro da região norte o acesso ao setor esquerdo é realizado pela **Estrada das Placas e Estrada Custódio Freire**, vias que cruzam importantes áreas comerciais da região. No setor direito, o acesso é realizado através da **Estrada Jarbas Passarinho**, que se estende até a área onde foram implantados vários conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

No Plano Diretor de Trânsito e Transporte – PDTT existe também a previsão de consolidação de três corredores troncais de transporte coletivo, para atender a região, sendo o **Corredor Getúlio Vargas** o principal deles. A intervenção proposta busca melhorar a fluidez do trânsito na região, uma vez que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



as obras vão propiciar uma uniformização de caixa de vias, corrigir conflitos (pedestres/carros/bicicletas), aperfeiçoar o uso do transporte coletivo (com a implantação das estações) e definir conexões de deslocamento.

Em relação à concepção da Proposta, no que se refere ao Eixo Sudoeste, em alguns dos trechos dos corredores objeto da intervenção, observa-se o estrangulamento da via, chegando à situação de efetivamente existir apenas uma faixa de rolamento em determinados horários, servindo para ambos os sentidos. Essa situação tem ocasionado atrasos constantes no transporte coletivo. Circulam na região 10 (dez) linhas de ônibus que transportam em média 457.909 passageiros/mês.

Existem 39 permissões de moto táxi cadastrados para operar na Região Sudoeste da Cidade. Há pontos de taxi distribuídos na região. A proposta apresentada tem por objetivo melhorar a fluidez no trânsito na região. Há alguns conjuntos habitacionais construídos recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal e investimentos privados. O Planejamento Urbano do Município estabeleceu 08 setores de crescimento programa para a Cidade, essa proposta também atende as expectativas de crescimento urbano, haja vista ser corredor de acesso a dois dos setores.

Com a urbanização e alargamentos propostos, busca-se alcançar uma maior estrutura de caixa das vias, aumentando a capacidade de escoamento dos veículos e maior velocidade de deslocamento, redução de vários pontos de conflito e estrangulamento, além do ganho em segurança. Com a construção das calçadas acessíveis, o pedestre vai poder transitar com maior conforto e principalmente maior segurança.

No que se refere ao Eixo Norte em vários trechos dos corredores objeto da intervenção observa-se também o estrangulamento da via, chegando à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



situação de efetivamente existir apenas uma faixa de rolamento, servindo para ambos os sentidos. Os atrasos no transporte coletivo são uma constante. 9 (nove) linhas de ônibus circulam na região e transportam em média 504.626 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e vinte e seis) passageiros/mês.

Na região Norte da Cidade, existem 52 permissões de moto táxi operando atualmente. O serviço de taxi é oferecido através de chamadas por telefone. A proposta apresentada busca melhorar a fluidez no trânsito na parte norte de Rio Branco (região mais alta), área mais adequada para o crescimento urbano.

Nessa região existem também, diversos conjuntos habitacionais construídos com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal, além de investimentos privados. A proposta também atende as expectativas de crescimento urbano da Cidade, haja vista ser corredor de acesso a 06 (seis) setores de crescimento programado, dos 08 (oito) existentes. Com a urbanização e alargamentos propostos, busca-se alcançar uma maior estrutura de caixa das vias, aumentando a capacidade de escoamento dos veículos e maior velocidade de deslocamento. Com a construção das calçadas acessíveis, o pedestre vai poder transitar com maior conforto e principalmente com maior segurança. A implantação das 02 (duas) Estações de Integração do transporte coletivo vai permitir uma maior otimização do transporte público e vai disponibilizar mais alternativas de rotas, com menor tempo de deslocamento e menor custo para o Sistema.

Nesse quadrante, acreditamos que devido ao flagrante interesse público que norteia a presente questão, e ainda, diante das obrigações imprescindíveis que o Poder Público tem para a consolidação dos investimentos e da melhoria da infra-estrutura de Transporte na Capital, é necessário somar esforços e buscar novos mecanismos para alcançar esse objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



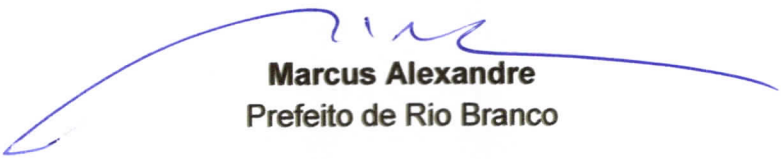
Informamos que o valor do financiamento proposto junto à Caixa Econômica Federal, Agente Financeiro da União/Ministério cidades, é de até **R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)**, e que esses recursos serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, instituído pela Portaria nº 328, de 19 de julho de 2012, cujo resultado do processo seletivo foi divulgado pela Portaria nº 109, de 05 e março de 2013 do Ministério das Cidades.

Ademais, o Projeto de Lei em questão, atende de pronto aos preceitos elencados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a previsão contida nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/2001.

Diante do exposto, e na certeza de que teremos o apoio e a colaboração de todos para que esta matéria seja apreciada e aprovada, considerando o grau de importância que a mesma possui para o nosso Município, apresentamos antecipadamente os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 15 de abril de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 19 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
sobre o Projeto de Lei nº. 028/2013 que Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA , no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, oferecer garantias e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Artemio Costa

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº. 28/2013, de lavra do Prefeito da Capital que “Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana, oferecer garantias e dá outras providências”.

Consta da proposta dispositivo que dá em garantia para a operação de crédito em voga, os recursos municipais decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, e Imposto Sobre Serviços-ISS.

De outro lado, a lei previamente autoriza o Banco do Brasil a transferir à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários a quitação do débito, nos moldes acordados no competente instrumento de contrato.

II – ANÁLISE

Busca o Poder Executivo a realização de financiamento junto a agente financeiro federal na ordem de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), recursos estes a serem investidos em obras de infraestrutura e mobilidade urbana, como corolário do programa **pro-transporte** destinado às medias cidades, consoante instrução demandada pelo Ministério das Cidades.

Como é cediço compete ao Executivo propor matérias autorizativas dessa espécie, assim como cabe a Câmara Municipal deliberar sobre a sua concessão, bem como a forma e os meios de pagamento.

Destarte, no que tange a competência e iniciativa, a proposta não apresenta nenhum vicio de ordem formal ou material, estando apta a regular tramitação.

No mérito, há que se dar ênfase as ações governamentais a serem encetadas com os recursos decorrentes desse financiamento. Como bem salienta o signatário, serão realizadas no Município obras importantes e necessárias a infraestrutura e mobilidade urbana, oferecendo, em última análise, mais comodidade aos cidadãos, dado o crescimento e o elevado número de veículos que transitam pelas ruas da cidade, fato que vem dificultando o direito de ir e vir das pessoas.

M. *coly* *QU*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Visando mitigar essa situação, o Município, por meio de seu dirigente maior, requer autorização legislativa para a operação de crédito acima mencionada, a qual, como dito outrora, vem trazer benefícios incomensuráveis ao conjunto da população rio-branquense.

Somente essa justificação imporia ao legislador o dever de apoiar a proposição, pois é função primordial do Poder Público zelar pelo bem estar social.

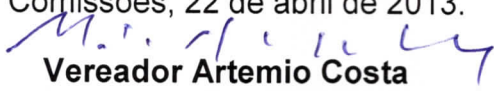
A par disso, também estão previstos na lei dispositivos que garantem o pagamento do financiamento junto a Caixa Econômica. Acerca disso, é de se notar que essa medida tem natureza coercitiva, posto que, além de oferecer garantias ao agente financiador, atende as exigências de conduta fiscal impostas pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Enfim, diante da juridicidade da proposta e de sua conveniência, oportunidade e utilidade, não há porque se opor a sua plena aceitação.

III - VOTO.

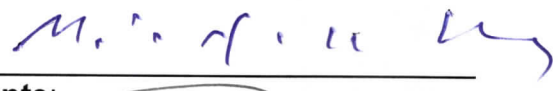
Ante o exposto isto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinário nº. 28/2013, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2013.


Vereador Artemio Costa
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 028/2013

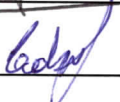
Presidente:

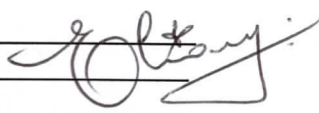
Artemio Costa 

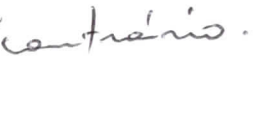
Vice – Presidente:

Antônio Moraes 

Membros Titulares:

Gabriel Forneck 

Eliane Sinhasique 

Clézio Moreira 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 18 /13

Projeto de Lei nº 028/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da mobilidade Urbana- Pró-Transporte, oferecer garantias e dá outras providências”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 028/2013, de autoria do Executivo Municipal “**Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da mobilidade Urbana- Pró-Transporte, oferecer garantias e dá outras providências**”.

23 Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em
de abril de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

PARECER Nº. 06 /2012.

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sobre o Projeto de Lei nº. 028/2013, que Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, oferecer garantias e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Ver. Marcelo Macêdo

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº. 028/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Governamental de nº. 10, de 15 de abril de 2013, para análise e emissão de parecer.

Em vasto arrazoado o autor detalha onde serão investidos os recursos contraídos, apontando os benefícios decorrente das obras e serviços a serem realizados, dentre os quais estão:

- implantação de 08(oito) corredores estruturais de transporte público;
- construção de 02(duas) estações de integração de ônibus;
- implantação e qualificação de 33,8 Km de calçadas;
- implantação de 11,3Km de infraestrutura ciclo viária;
- paisagismo e mobiliário urbano, e
- construção de equipamentos comunitários.

II – ANÁLISE

A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Município possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 60.000.000,00(sessenta milhões de reais), para aplicação em obras de infraestrutura de transporte e mobilidade urbana da cidade, dando seguimento aos projetos do PAC2, instituído pela Portaria de nº. 328, de 19 de julho de 2012 do Ministério das Cidades.

Para garantia de empréstimo contraído o Município oferece os recursos decorrentes das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e ou do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e Imposto Sobre Serviços-ISS, ficando o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida.

Conquanto não tenha feito referencia as justificações apresentadas a este parlamento por ocasião da mensagem alhures mencionado, certo é que o Poder Executivo se acercou de todos os cuidados de modo a não causar desequilíbrio nas finanças públicas. Em outras palavras a capacidade de endividamento do Município, a teor das informações



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

constantes do último relatório de gestão fiscal objeto de apreciação deste Poder, encontra-se aquém do limite máximo previsto no art.30, §2º, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, regulamentado pelas Resoluções do Senado de nºs. 40 e 43.

Portanto, denota-se que o Município pode arcar com os ônus do financiamento sem comprometer suas demais ações, razão que conhecemos a adequação orçamentária do financiamento em tela.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinário nº. 28/2013, de autoria do Poder Executivo.

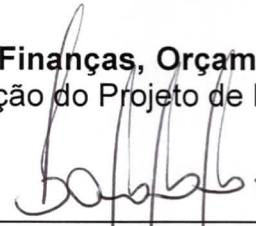
É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2013.

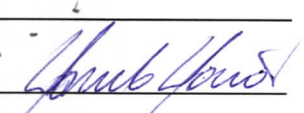

Ver. Marcelo Macêdo
Relator.-

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Finanças**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 028/2013.

Presidente:

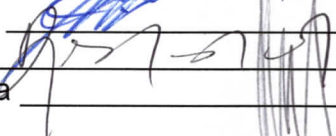
Ver. Fernando Martins 

Vice- Presidente:

Ver. Marcelo Macêdo 

Membros Titulares:

Ver. Manuel Marcos 

Ver. Raimundo Vaz 

Ver. Juracy Nogueira 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

REDAÇÃO FINAL

“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da mobilidade Urbana- Pró-Transporte, oferecer garantias e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal - CAIXA, através do Ministério das Cidades, até o valor de R\$ 60.000.000,00(sessenta milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do PAC2 Mobilidade Médias Cidades, cujo resultado do processo de seleção foi publicado na Portaria nº. 109 de 05 de março de 2013 do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE, regulamentado pela Instrução Normativa nº. 22, de 10 de maio de 2010 do Ministério das Cidades e suas alterações.

Art.2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Rio Branco para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art.1º,Parágrafo Único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município- FPM e/ou do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana-IPTU e Imposto Sobre Serviços – ISS.

§1º- O disposto no caput desse artigo obedece aos ditames contidos nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal – CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso do inadimplemento.

§2º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos montantes necessários à Amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

§3º - Os poderes previstos neste artigo, e nos parágrafos 1ºe 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal –CAIXA na hipótese de o Município de Rio Branco não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa econômica Federal –CAIXA.

Art.3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Rio Branco, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, nos Projetos financiados pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, conforme autorizados por esta Lei.

Art.5º- O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Edmundo Pinto de Almeida Neto" em 23 de abril de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças

NOTA TÉCNICA Nº 01/2013 - SEPLAN/SEFIN

Assunto: Viabilidade econômico-financeira da Contratação de Operações de Créditos pela Prefeitura de Rio Branco - AC.

A Prefeitura de Rio Branco está buscando a viabilização de financiamentos destinados a execução de projetos de infraestrutura urbana e social, a seguir descritos:

1. PAC2 Mobilidade Médias Cidades – Projeto de Modernização dos Corredores de Transporte Coletivo da Cidade de Rio Branco: este projeto tem por objetivo a “Modernização dos Corredores de Transporte Coletivo nos eixos Sudoeste e Norte” e prevê os seguintes investimentos: a) Implantação de 08 (oito) Corredores Estruturais de Transporte Público, com obras de urbanização e duplicação de vias estruturantes da Cidade (Corredor Av. Getúlio Vargas; Corredor Estrada das Placas e Custódio Freire; Corredor Estrada Jarbas Passarinho; Corredor Rua João XXIII; Corredor Estrada Transacreeana; Corredor Estrada da Floresta; Corredor Rua São Salvador e Corredor Rua Campo Grande); Construção de 02 (duas) Estações de Integração de ônibus nos Bairros São Francisco e Raimundo Melo; Implantação e qualificação de calçadas; Implantação de infraestrutura cicloviária; Paisagismo e mobiliário urbano. Este projeto foi selecionado pela Portaria nº 109 de 05 de março de 2013 do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE, regulamentado pela Instrução Normativa Nº 22, de 10 de Maio de 2010 do Ministério das Cidades e suas alterações. O custo total dessa operação é de R\$ 53.771.926,37 (cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), sendo **Valor do Financiamento (VF): R\$ 51.083.330,06** (cinquenta e um milhões, oitenta e três mil, trezentos e trinta reais e seis centavos) e o **Valor da Contrapartida (CP): R\$ 2.688.596,31** (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis mil e trinta e um centavos) a ser executado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

2. Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV (CPAC): este programa tem por objetivo disponibilizar recursos para a cobertura da contrapartida dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. No Município de Rio Branco este financiamento irá possibilitar a execução e a continuidade de execução dos seguintes empreendimentos: Saneamento Integrado na Poligonal Vila Acre (Bairros Vila Acre, Vila da Amizade e Ramal Bom Jesus); Saneamento Integrado na Poligonal Baixada I (Bairros Bahia Velha, Pista e Gloria), Saneamento Integrado no Bairro Nova Esperança; Urbanização do Bairro Vitória; Pavimentação de Vias nos Bairros Placas e Nova Estação; Construção de 10 (dez) Unidades de Educação Infantil e Modernização dos Corredores de Transporte Coletivo da Cidade de Rio Branco – AC. Este programa está regulamentando pela Resolução nº 4.158 de 22 de novembro de 2012 e Resolução nº 4.098 de junho de 2012 do Banco

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7002



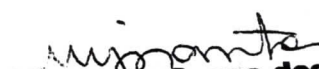
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças

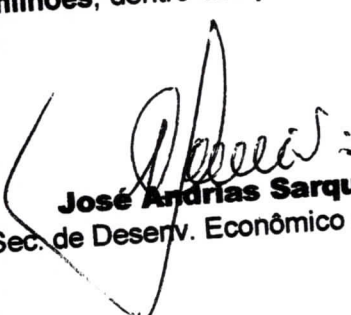
Central do Brasil, e é executado pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. O Valor Financiamento é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinado a cobrir o elevado valor das contrapartidas dos projetos de infraestrutura, tem comprometido o Orçamento de diversos Municípios brasileiros.

As Operações propostas são regulamentadas pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF e a pela supramencionada resolução, constatado pelo Balanço Fiscal Anual, Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, periodicamente publicados através do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN, conforme preceitua o § 4º Resolução nº 43/2001.

“A análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida divulgada conforme a periodicidade definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)”

Cabe informar ainda, que conforme o Art. 7º da supramencionada resolução, “o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º”, sendo que o Município encaminhará a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, sendo de competência do Órgão Legislativo, a autorização de continuidade do pleito. Vale ressaltar que o endividamento total da Prefeitura, conforme Balanço Consolidado 2012 é da ordem de R\$ 80 milhões, podendo ainda contrair financiamentos até o montante de R\$ 566 milhões, dentro dos padrões definidos pela Resolução do Senado.


Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária de Planejamento


José Andrias Sarquis
Sec. de Desenv. Econômico e Finanças